



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

ATA DA 96ª SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, realizada no dia onze do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco às 9h, sob a Presidência da Exm^a. Sr^a. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação do Exm^o. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Exm^o. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador CÁSSIO DE ARAÚJO SILVA. OBSERVAÇÕES: Ausentes o Exm^o. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO por motivo de gozo de férias, conforme PROAD nº 5726/2024 e o Exm^o. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA por motivo de viagem oficial. Participou do julgamento o Exm^o. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR convocado para compor o quórum regimental. Participou do julgamento o Exm^o. Sr. Desembargador JASIEL IVO convocado para julgar processos aos quais está vinculado. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta, havendo deliberações consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de Nº 4361/2025 em 28/11/2025, às f. 13/19, tendo sido publicada no dia 01/12/2025, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos de Relatoria do Exm^o Sr. Desembargador Jasiel Ivo, na ordem a seguir:

Ordem: 3

Processo Nº AP-0001065-26.2018.5.19.0008

Relator JASIEL IVO

O Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL5463, dispensou a realização de sustentação oral pela agravada/exequente.

Decidiu: por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao agravo de petição, mantendo a decisão que incluiu as agravantes N.N.G.C. e H.E.P.L.T.D.A, no polo passivo da execução, com fundamento no abuso da personalidade jurídica previsto no art.

Ordem: 1

Processo Nº AP-0000648-24.2012.5.19.0060

Relator JASIEL IVO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos agravos de petição para reformar a sentença do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica e excluir os agravantes C.P. P.L.T.D.A., M B C DA C, M R M C, TC E.E.P.L.T.D.A., M J DA C N e N M C DA C do polo passivo da execução, por não terem participado da fase de conhecimento e por não terem sido demonstrados, concretamente, os requisitos de abuso da personalidade jurídica previstos no art. 50 do Código Civil. Ainda, determinar o prosseguimento da execução exclusivamente em face da devedora principal, U.P.S.A, ressalvada a possibilidade de o exequente, demonstrando concretamente o preenchimento dos requisitos legais (desvio de finalidade ou confusão patrimonial e benefício direto ou indireto dos sócios), requerer novamente a instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.

Ordem: 2

COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Processo N° AP-0000667-48.2019.5.19.0007

Relator JASIEL IVO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para reconhecer a ilegitimidade passiva das agravantes, determinando sua exclusão do polo passivo da execução e a imediata liberação dos valores depositados.

Prosseguindo passou-se ao julgamento dos processos na Sala do Novo PJe na ordem a seguir:

5.Processo N° 0000607-71.2025.5.19.0005

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilegitimidade passiva da VM IMOBILIÁRIA LTDA., anular os atos processuais a partir da retificação do polo passivo realizada de ofício pela r. sentença, inclusive a decretação de revelia, a confissão ficta e a condenação imposta, determinando o retorno dos autos à origem para que seja dada oportunidade ao reclamante para emendar a inicial e regularizar o polo passivo, com as devidas citações e regular prosseguimento do feito, nos termos da fundamentação supra. Prejudicada a análise do recurso adesivo obreiro.

1.Processo N° 0000400-49.2023.5.19.0003

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: Após o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que conhecia do apelo interposto pelo embargante e, no mérito, negava-lhe provimento; por unanimidade, conceder vista ao Exm^o Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente.

2.Processo N° 0001254-97.2024.5.19.0006

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO para determinar: b) a inclusão do equivalente monetário dos pontos na base de cálculo das comissões; c) que a conversão dos pontos em valor monetário seja realizada na proporção de 1 ponto para R\$ 0,10; d) a apuração e liquidação da reserva matemática; e) a incidência das contribuições previdenciárias sobre as comissões e seus reflexos; f) a retificação da metodologia de cálculo dos reflexos em horas extras; g) a correta inclusão das comissões (em pecúnia e pontos) nos cálculos de 13º salário e férias; e h) que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor bruto da condenação, nos termos da fundamentação supra.

3.Processo N° ROT - 0000530-62.2025.5.19.0005

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) para reconhecer a estabilidade provisória do reclamante até 1 ano após o término de seu mandato, na forma dos arts 55 da Lei nº 5.764/71 e 543, §3º, da CLT e determinar a sua reintegração ao emprego nas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

mesmas condições anteriores à dispensa, com pagamento de salários e demais vantagens, inclusive plano de saúde, desde o afastamento até a efetiva reintegração ao emprego; b) concede-se tutela de urgência para cumprimento pela reclamada da reintegração e restabelecimento de vantagens ao reclamante no prazo de 10(dez) dias após a publicação do presente acórdão, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, limitada a R\$ 100.000,00, em favor do reclamante; c) determinar que as parcelas vencidas sejam objeto de execução, na forma prevista na CLT, após o trânsito em julgado; d) condenar a reclamada no pagamento de honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação dos pedidos, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso adesivo patronal. Atualização do crédito trabalhista deve ser procedida com a observância: a) do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; e c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas processuais invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação.

4.Processo Nº 0000058-93.2025.5.19.0059

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do reclamante e conhecer e dar provimento ao recurso ordinário da reclamada para: a) reformar a sentença e afastar a condenação da empresa ao pagamento dos honorários periciais médicos. Em consequência, determinar que o pagamento dos honorários periciais médicos, seja de responsabilidade da União Federal, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT e da Súmula 457 do TST. Custas mantidas e isentas na forma da Lei.

6.Processo Nº 0001213-93.2025.5.19.0007

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para afastar a revelia e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que seja realizada regular citação do reclamado e prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza.

7.Processo Nº 0000780-87.2014.5.19.0003

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto para a afastar a pronúncia da prescrição intercorrente, devendo os autos retornar à Vara de origem para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

prosseguimento da execução, como de direito, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza

8.Processo Nº 0000334-92.2025.5.19.0005

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito dar-lhe parcial provimento para reduzir o percentual de honorários sucumbenciais em favor dos advogados da reclamante para 10% sobre o valor da condenação, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que ainda afastava o reconhecimento do período clandestino de trabalho (10.02.2020 a 17.08.2020), com a consequente exclusão das verbas dele decorrentes (férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, depósito de FGTS + 40% e horas extras referentes ao período). Por unanimidade, conhecer, também, do recurso ordinário interposto pelo litisconsorte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelo adimplemento das parcelas deferidas. Valor da condenação fixado provisoriamente em R\$15.000,00. Custas processuais no importe de R\$300,00, já pagas.

9.Processo Nº 0000556-48.2025.5.19.0009

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas e dispensadas.

10.Processo Nº 0000489-80.2025.5.19.0010

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas e dispensadas.

11.Processo Nº 0000906-42.2025.5.19.0007

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.

12.Processo Nº 0093400-30.2005.5.19.0005

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto para afastar a pronúncia da prescrição intercorrente, devendo os autos retornar à Vara de origem para prosseguimento da execução, como de direito, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza.

13.Processo Nº 0001091-77.2025.5.19.0008

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta desta Justiça Especializada, para o processamento e julgamento da presente ação, determinando que os autos sejam encaminhados, no formato PDF via



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

malote digital, ao juízo competente na forma prevista no § 3º do art. 64 do CPC. Prejudicado demais temas recursais.

14.Processo Nº 0001342-94.2017.5.19.0002

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeito a decisão de extinção da execução proferida pelo juízo de origem, determinando-se que os autos retornem ao primeiro grau, para continuidade da execução ou para que se anexam ao feito os comprovantes de satisfação da execução, que sirvam de fundamento à possível nova decisão da Vara de origem.

15.Processo Nº 0000281-34.2013.5.19.0005

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição obreiro.

16.Processo Nº 0000393-18.2025.5.19.0058

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, em virtude da existência de coisa julgada material, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para regular processamento e instrução do feito.

17.Processo Nº 0001697-23.2025.5.19.0003

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar os honorários de sucumbência para 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação, por se mostrar condizente com os parâmetros expostos no art. 791-A, § 2º, da CLT. Conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a execução observe o devido procedimento de citação pessoal da executada, nos termos do art. 880 da CLT, bem como o prazo estabelecido.

18.Processo Nº 0001144-70.2025.5.19.0004

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamante, ficando prejudicada sua análise de mérito. Conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do julgado (i) a indenização por danos morais por ócio forçado; (ii) a multa de 2% do valor atribuído à causa por embargos protelatórios.

19.Processo Nº 0000920-04.2024.5.19.0058

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelos litisconsortes e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

CLT. Valor da condenação fixado provisoriamente em R\$7.300,00. Custas no importe de R\$146,00, já pagas.

20.Processo Nº 0123500-48.2008.5.19.0009

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução, determinando a suspensão do feito e a remessa dos autos ao arquivo provisório até o encerramento do processo de falência.

Em continuação, seguiu-se ao julgamento dos demais processos constantes no Plenário Presencial, na ordem seguinte:

Ordem: 9

Processo Nº ROT-0000548-11.2024.5.19.0008

Decidiu: por maioria, (I) conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para a) deferir a integração à remuneração do salário pago "por fora", sendo R\$ 1.792,50 até agosto de 2023 e a partir de setembro de 2023, R\$ 2.792,50; b) condenar a reclamada ao pagamento da gratificação paga "por fora" referente ao mês de janeiro de 2024 no valor R\$ 2.792,50; c) deferir as repercussões no FGTS, 13º salário, RSR e férias+1/3, bem como nas verbas rescisórias e multa de 40% do FGTS; d) acrescer a condenação o pagamento de R\$ 6.000,00, decorrente da depreciação do veículo utilizado obrigatoriamente para fins de execução do trabalho de supervisor, considerando o período de setembro de 2020 a setembro de 2023, a taxa anual de depreciação e o uso concomitante do veículo para fins particulares; e) condenar ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor da condenação. Determinar que a atualização do crédito deverá ser procedida da seguinte forma: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. E (II) conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamado para excluir da condenação o pagamento das férias, de forma simples, relativa ao período aquisitivo 2018/2019. Custas processuais pela reclamada, majoradas para R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor da condenação para fins recursais. Observe-se o valor já recolhido, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não deferia os pleitos de integração à remuneração dos salários pagos por fora e de pagamento de indenização por depreciação de automóvel particular no uso do serviço, como também dava provimento ao recurso patronal para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

excluir da condenação o pagamento dos feriados postulados: Dia de São Pedro, Carnaval e Dia de Zumbi dos Palmares, anteriores a Novembro(Consciência Negra a partir Novembro/2023 quando passou a ser feriado Nacional), Anteriormente, não foi trazida Lei Estadual ou Municipal que reconhecesse aquele dia como feriado. **Computado o voto do Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia proferido na sessão do dia 3/12/2025.**

Ordem: 11

Processo Nº ROT-0000627-30.2023.5.19.0006

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Realizou sustentação oral pela recorrente/litisconsorte passiva, o advogado Vinicius Franco Duarte, OAB/SP 311.680. Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Rafael Nobre da Silva - OAB: AL0009468. O advogado Durval Sgarioni Junior - OAB: PR0014954, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu.

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para (I) reduzir a indenização por danos materiais a título de lucros cessantes, pensão vitalícia paga em parcela única, de R\$ 949.056,54 para R\$ R\$ 109.109,69 (cento e nove mil, cento e nove reais e sessenta e nove centavos), observando a concausalidade de 35%, nos termos do IRR - Tema nº 76 do TST. Determinar que a atualização monetária do dano moral e material, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406, constante no item "c" da decisão prolatada no E-ED-RR-713-03.2010.5.04.0029, pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; (II) reduzir o valor arbitrado a título de indenização por danos morais em decorrência do nexo concausal entre as patologias na coluna lombar e o trabalho desenvolvido na empresa para o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (III) reduzir o valor arbitrado de R\$ 4.500,00 para R\$ 2.500,00, por se mostrar razoável e proporcional ao trabalho realizado, observando o patamar arbitrado a título de honorários periciais por este Colegiado Turmário; (IV) arbitrar os honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da parte autora no percentual de 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, deve ser mantido, considerando o princípio da hipossuficiência, haja vista que constou da decisão singular que a referida verba não pode ser executada imediato através de créditos obtidos judicialmente, mas deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão; reduzir os honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da reclamada de 15 para 10% sobre o valor da condenação; e, (IV) negar provimento ao recurso adesivo do reclamante. Custas processuais pela demandada,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

reduzidas para o valor de R\$ 2.600,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado provisoriamente a condenação R\$ 130.000,00, porém, já recolhidas, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Relatora que dava provimento ao recurso patronal apenas para reduzir o valor arbitrado a título de danos morais em decorrência do nexo concausal entre as patologias na coluna lombar e o trabalho desenvolvido na empresa para o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais); excluir da condenação a indenização pelo período estável, obrigação de pagar uma indenização por danos materiais - pensionamento - e, por fim, condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 15% (quinze por cento) sobre os pedidos julgados improcedentes, com exigibilidade suspensa, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. E, ainda, declarava prejudicado o Recurso Adesivo do Reclamante. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza.

Ordem: 24

Processo Nº ROT-0001383-77.2025.5.19.0003

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 15

Processo Nº ROT-0000877-44.2024.5.19.0001

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Heitor Gustavo Gomes Sena dos Santos - OAB 52809/PE.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da parte reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para (i) excluir do julgado a multa de 2% do valor atribuído à causa, por embargos protelatórios; (ii) determinar a adoção dos novos critérios para correção do débito trabalhista, adequando a decisão vinculante do STF à alteração promovida pela Lei nº 14.905/2024. Conhecer do recurso ordinário da parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o exercício de cargo de confiança pelo autor, excluindo da condenação as horas extras e demais títulos decorrentes da duração do trabalho.

Ordem: 18

Processo Nº ROT-0001089-72.2023.5.19.0010

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

O advogado Heitor Gustavo Gomes Sena dos Santos - OAB 52809/PE, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. O advogado João Vitor Oliveira Baiense de Mello - OAB/AL 20.466, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada.

Decidiu: por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário do autor para reduzir o percentual de honorários de sucumbência devido pelo reclamante para 5% sobre os pedidos julgados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

improcedentes, ficando sob condição de suspensão de exigibilidade, na forma da fundamentação, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento.

Ordem: 7

Processo Nº ROT-0000400-66.2025.5.19.0007

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

O advogado Lecy Júnior de Andrade Araújo - OAB/AL 4.295, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização por danos morais no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), julgando-se improcedente a reclamação trabalhista. Quanto ao recurso da reclamante, conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 23

Processo Nº ROT-0001254-15.2024.5.19.0001

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL5463.

Decidiu: por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para reduzir o valor da indenização por dano material, aplicando o redutor de 30% para pagamento em parcela única, que equivale a R\$ 48,282,35, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que dava provimento parcial ao apelo da reclamada para reduzir a indenização por danos morais para o valor equivalente a três vezes a última remuneração do reclamante, R\$ 6.690,00, (seis mil seiscentos e noventa reais), bem como, excluir da condenação a indenização por danos materiais e a indenização substitutiva correspondente a 12 meses de remuneração, incluindo 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%, já que não se comprovou a incapacidade laborativa do autor. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do autor. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza

Ordem: 12

Processo Nº ROT-0000697-13.2024.5.19.0006

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL 5463.

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Ordinário para excluir a multa por embargos protelatórios; e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Adesivo. Custas inalteradas.

Ordem: 8

Processo Nº ROT-0000497-46.2023.5.19.0004

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Rafael Almeida Onofre - OAB: AL8334.

Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Ministério Público do Trabalho.

Ordem: 5

Processo Nº ROT-0000348-07.2024.5.19.0007

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Rafael Almeida Onofre - OAB: AL0008334.

Decidiu: preliminarmente, por unanimidade, acolher o pleito do advogado da autora presente na assentada de retirada da tramitação do processo em segredo de justiça. Por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Reclamado para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos materiais, julgado improcedente a ação. Conhecer e negar provimento ao recurso adesivo interposto pela Reclamante. Ante a reforma da sentença para julgar improcedente a ação, apenas a parte autora deve ser condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor do procurador da parte adversa, no percentual de 15% sobre o valor atribuído à causa, em condição suspensiva de exigibilidade em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Custas processuais invertidas, porém, dispensadas, ante a gratuidade deferida, vencido o Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que negava provimento ao recurso do reclamado.

Ordem: 17

Processo Nº ROT-0001041-09.2024.5.19.0001

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Wellington Calheiros Mendonça - OAB: AL1752.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, conhecer do recurso interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrentes de assédio moral e para retificar os cálculos referentes à apuração da indenização por danos materiais, utilizando como base de cálculo o valor da remuneração do mês de dezembro de cada ano de apuração, constantes dos contracheques do autor, assim como excluir da planilha os valores referentes aos meses de fevereiro a dezembro de 2022, bem como todo o ano de 2023, época que o reclamante esteve afastado do serviço, tudo em fiel cumprimento ao comando sentencial. Valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$25.000,00. Custas processuais no importe de R\$500,00, já pagas, vencido o Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que mantinha a condenação no pagamento de indenização por danos morais decorrentes de assédio moral.

Ordem: 13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Processo Nº ROT-0000726-23.2025.5.19.0008

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a conversão do rito para ordinário, reformando a sentença nesse ponto.

Ordem: 25

Processo Nº AP-0001475-86.2024.5.19.0004

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

A advogada Victória Melo - OAB/AL 19251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente.

Decidiu: por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pela CARHP. Conhecer do agravo de petição do exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de preclusão, reformando-se a sentença para manter incólume os cálculos homologados.

Ordem: 4

Processo Nº AP-0000255-22.2025.5.19.0003

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Realizou sustentação oral pela agravante/exequente, a advogada Victória Melo - OAB/AL 19251.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 19

Processo Nº AP-0001214-24.2024.5.19.0004

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: 1) a retificação dos cálculos para que na apuração das comissões os pontos sejam convertidos da forma postulada pelo exequente, isto é 1 ponto = R\$0,10; 2) a inclusão, nos cálculos de liquidação, da apuração da Reserva Matemática.

Ordem: 22

Processo Nº AP-0001253-15.2024.5.19.0006

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, a advogada Victória Melo - OAB/AL 19251.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela parte exequente, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 21

Processo Nº AP-0001250-60.2024.5.19.0006

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

A advogada Victória Melo - OAB/AL 19251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela parte exequente, e, no mérito, negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 20

Processo N° AP-0001239-37.2024.5.19.0004

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela parte exequente, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 6

Processo N° ROT-0000387-56.2023.5.19.0001

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

O advogado José Adalberto Petean Júnior, OAB/AL 7.830, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada.

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários da reclamada principal e do reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento. Custas mantidas e já recolhidas.

Ordem: 16

Processo N° AP-0000878-60.2023.5.19.0002

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

O advogado José Adalberto Petean Júnior, OAB/AL 7.830, dispensou a realização de sustentação oral pela agravada/exequente.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Petição da executada.

Ordem: 3

Processo N° AP-0000232-90.2020.5.19.0055

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

O advogado Mario Luiz Quintela Souza de Barros - OAB: AL11304, dispensou a realização de sustentação oral pela agravada/exequente.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pelos sócios da executada.

Ordem: 10

Processo N° ROT-0000559-18.2025.5.19.0004

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

O advogado José Paulo Amaro Dos Santos - OAB: AL17989, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrido/reclamante.

Decidiu: por maioria, conhecer e negar provimento ao apelo patronal, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que lhe dava provimento parcial para reduzir o valor da indenização por danos morais para o valor de R\$ 30.000,00.

Ordem: 14

Processo N° ROT-0000737-83.2024.5.19.0009

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para julgar extinto o contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador, reconhecendo como pedido de demissão do autor na data em que foi proferida a sentença.

Ordem: 1

Processo N° AP-0000390-32.2019.5.19.0007

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento, em razão da manifestação de impedimento do Exm^o Sr. Procurador Cássio de Araújo Silva em face da empresa Braskem S/A, e determinar desde já a inclusão do processo na pauta do dia 18.12.2025 a partir das 9h.

Ordem: 2

Processo N° ROT-0000639-84.2025.5.19.0261

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal para, alterando a sentença: a) excluir da condenação as verbas decorrentes do reconhecimento do período clandestino (23.02.2021 a 31.5.2021); e b) estabelecer que os comprovantes de pagamento do adicional de periculosidade, apresentados em sede recursal, devem igualmente ser levados em conta para fins de dedução, a fim de evitar enriquecimento sem causa. Custas reduzidas para R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00.

Ordem: 26

Processo N° 0000286-79.2024.5.19.0002 (ED em AP)

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela parte autora.

Ordem: 27

Processo n° 0000314-50.2024.5.19.0001 (ED)

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamante.

Ordem: 28

Processo N° 0000355-76.2025.5.19.0261 (ED em RORSum)

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamado.

Ordem: 29

Processo N° 0001362-44.2024.5.19.0001 (ED em ROT)

Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios opostos pela reclamada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às treze horas, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4417/2026, em 20.02.2026 e publicada no dia 23.02.2026, às f. 27-34.